

CNPJ: 15.031.669/0001-18

# **CONTRATO Nº 41/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA .

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e por outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 18.009.871/0001-31** com sede na av historiador Rubens de Mendonça nº 1731 bairro bosque da suade sala 04 cep : 78050-000,Cuiaba-mt, representado por seu titular WALDEMAR GIL CORRÊIA BARROS, inscrito no CPF Nº 001.400.891-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA ,RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo de licitação 55/2023, referente ao Pregão para Registro de Preços nº35/2023, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, via sistema informatizado, de gestão administrativa na área da saúde, conforme especificações constantes no termo de referência do processo licitatório pregão eletrônico 011/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste.

LOTE CÓD DESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA

VALOR ESTIMADO

TAXA ADM TOTAL COM TAXA

LOTE	CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM	TOTAL COM TAXA ADMINISTRATI VA
1	65151	Sistema de serviço de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de medicamentos e insumos em geral, com rede credenciada fornecida pela contratada.	R\$ 1.768.130,00	1,5%	
2	65152	Sistema de serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimento por intermediação de serviços de manutenção em reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças e acessórios com rede credenciada fornecida pela contratada	R\$ 152.250,00	1,5%	
3	65153	Sistema de serviço de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de moveis, aparelhos e equipamentos hospitalares para utilização nas atividades em saúde pública, com rede credenciada fornecida pela contratada.	R\$ 507.500,00	1,5%	
Valor Total	•				R\$ 2.427.880 ,00



CNPJ: 15.031.669/0001-18

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.427.880,00 (dois milhão quatrocentos e vinte sete mil oitocentos e oitenta reais).
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada departamento, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11. O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

# CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.
- 4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou



CNPJ: 15.031.669/0001-18

complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

4.1.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, através de percentuais do INPC/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS:

- 5.1. A vigência do contrato será contada do dia 22/08/2023 a 22/08/2024.
- 5.2. Os serviços serão efetuados após a solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, através do responsável solicitante (s).
- 5.3. O sistema de gestão de gerenciamento do controle eletrônico de intermediação de aquisição e serviços se fará através de solicitação via sistema web/app para os estabelecimentos e as unidades de saúde, ou nas unidades centralizada de compras e serviços e devem:
- a) Prever a possibilidade de aquisição de produtos e serviços, através da inserção do número do empenho/contrato, código e senha do usuário, nome da secretaria, setor responsável, usuário master;
- b) Somente permitir aquisição de produtos e serviços, sem a apresentação da senha de aquisição e serviços, desde que devidamente autorizado pelo responsável pelo setor de gerenciamento da secretaria, usuário eletrônico master do município;
- c) Os servidores/ usuário eletrônico deverá ser previamente cadastrado e autorizado, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;
- d) Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do usuário eletrônico, verificação de saldos de empenhos e possibilidade de cancelamento da cota/limite das unidades de saúde, desde que autorizado pelo secretário;
- e) Possibilitar relatórios gerenciais de aquisição de produtos e serviços porunidade de saúde ou por usuário eletrônico; consumo e serviços por unidades de saúde; monitoramento total das despesas de aquisição/serviços por unidade/mês; horário e dia da aquisição de produtos e serviços, emissão de relatórios do tipo matmed, histórico de consumo e serviços, histórico de distribuição e solicitação de serviços, usuários cadastrados por unidades de saúde, bem como outros relatórios relativos à aquisição ou serviços, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;
- f) Disponibilizar formas de cancelamento imediato do usuário eletrônico em caso de exoneração ou demissão, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação a CONTRATADA;
- g) Ser instalado o sistema via web/app de intermediação para usuário eletrônico para controle nas unidades de saúdes do município; os usuários eletrônicos deverão ter senhas de acessos individuais, conforme permissão de função, disponível no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, da prefeitura municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro dos acessos e solicitações, referente a cada responsável;
- 5.4 Os usuários eletrônico somente deverão ser cadastrados através de solicitação expressa pelo setor responsável, que fornecerão as informações mínimas, tais como: vínculo do cnes, unidade de saúde, servidor (es) a serem cadastrados, garantindo-se o acesso através de senha individual:
- 5.5 TERA QUE DISPONIBILIZADOS SEM TAXA OU CUSTOS ADICIONAIS A IMPLANTAÇÃO, A CAPACITAÇÃO E OU, ACESSOS AO SISTEMA.
- 5.6 Os usuários eletrônicos terão operação "on line", sendo a solicitação de compras ou serviços, inclusive ficando a cargo do departamento responsável em controlar os usuários



CNPJ: 15.031.669/0001-18

que irão solicitar as aquisições de produtos ou serviços (mediante consulta prévia de saldo), do empenho no momento da cotação do pedido;

- 5.7 Todos os pedidos de solicitação de cotação deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento de intermediação, sendo de rede credenciada da CONTRATADA.
- 5.8 Para o gerenciamento integrado de intermediação, o módulo deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura Municipal, controle e notas de empenhos, relatório de pedido de compra ou serviços com cota, servidores, usuários eletrônicos, Faturas "online", relatórios de fechamentos, gerenciais e consumo, rede credenciada, dashboard, e portal da transparência.
- 5.9 Controle de acesso, cadastros básicos, relatórios e operações, os serviços de gestão administrativa em saúde no gerenciamento em rede credenciada na aquisição de medicamentos, insumos e correlatos, os serviços de gestão administrativa em saúde no gerenciamento de monitoramento referente ao controle de estoque de medicamento, insumos e dispensação, cadastro do usuário/paciente, almoxarifados de produtos e medicamentos, dos serviços de gestão administrativo em saúde com gerenciamentos em manutenção de equipamentos médico- hospitalares e odontológico, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados e demais serviços deverão ser prestados conforme edital do Pregão Eletrônico 011/2022 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DO RECURSO:

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil:

Lançadas na autorização de empenho.

6.2. Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta licitação serão oriundos de recursos próprios deste município de Santa Terezinha – MT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 7.1. São direitos e responsabilidades do Município:
- 7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício nos serviços adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.



CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 7.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.
- 7.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/

#### CONTRATADA:

- 7.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas:
- 7.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:
- 7.2.1. É responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega da prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornece os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de serviços, sem ônus algum à CONTRATANTE.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 7.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega dos serviços.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela
- CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a



CNPJ: 15.031.669/0001-18

cargo exclusivamente da CONTRATADA;

- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da

#### CONTRATANTE:

- 7.2.18. Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da solicitante:
- 7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade;
- 7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- 7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27. Realizar os fornecimentos dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela solicitante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte



CNPJ: 15.031.669/0001-18

por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

- 8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a). Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c). Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e). Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f). Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g). Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.
- 8.6. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Santa Terezinha MT, devidamente fundamentado.
- 8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "CONTRATADA".
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de contrato quando:
- 9.2.1. A CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.2. A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do contrato, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a CONTRATADA

não acatar a revisão dos mesmos;

- 9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 9.3. A comunicação da rescisão do contrato, nos casos previstos neste item, será feita por e-mail informado pela empresa e/ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato.



CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.5. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2022 realizado pela Prefeitura de Rosário Oeste - MT, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA, no certame licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. O presente contrato obedece aos termos do edital, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1. A Câmara Municipal promoverá a publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1. Atuará como fiscais do contrato desta aquisição/contratação, servidor nomeado por portaria , lotadas na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha-MT. Sua responsabilidade será garantir o cumprimento das cláusulas e condições acordadas entre as partes, bem como zelar pelo correto andamento das atividades relacionadas ao contrato em questão.



CNPJ: 15.031.669/0001-18

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 17.1. A contratação do objeto do presente contrato será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos dos itens.
- 17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Vila Rica - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presençade 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 18.009.871/0001-31 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	